

Triénio

2025

2026

2027

Código de Ética e de Conduta

Código de Ética e de Conduta do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente Código de Ética e de Conduta visa estabelecer os princípios e as normas éticas e deontológicas a observar no cumprimento das funções exercidas pelos trabalhadores e pelos colaboradores do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, na sua relação profissional interna e externa, ao abrigo dos direitos e deveres consagrados na legislação vigente à data da sua elaboração: o Código do Procedimento Administrativo (CPA); o Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional, aprovado pela RCM n.º 64/2024, de 24 de abril; a Carta Ética da Administração Pública – Dez Princípios Éticos e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.

2. Este documento é também um instrumento de autorregulação na prevenção e deteção do risco de corrupção e infrações conexas e constitui um compromisso de orientação assumido pelos trabalhadores do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes.

Artigo 2.º **Âmbito**

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

Artigo 3.º **Princípios Gerais**

Sem prejuízo das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes da supramencionada legislação, os dirigentes, os trabalhadores e os colaboradores do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes devem atuar de acordo com os seguintes princípios gerais:

1. Desempenhar as funções visando e defendendo a realização do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis, pelos direitos e interesses legalmente protegidos das pessoas.

2. Atuar perante todas as pessoas sem as privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, agindo sem qualquer forma de discriminação e de modo que todas sejam iguais perante e nos termos da lei.

3. Adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo das pessoas apenas o indispensável para a realização da atividade administrativa, tendo em consideração a necessidade, adequação e racionalidade do exigido, só podendo restringir direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na lei, devendo tais restrições limitar-se ao estritamente necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

4. Tratar de forma justa todos aqueles que se relacionam com o Agrupamento, harmonizando o interesse público que a esta cabe prosseguir com os direitos e interesses legítimos dos particulares eventualmente afetados pelas suas decisões, rejeitando soluções desrazoáveis ou incompatíveis com o Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

5. Exercer as funções tratando de forma imparcial todos aqueles que se relacionam com o agrupamento, agindo de forma neutra e independente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório, aplicando as soluções indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

6. Agir e relacionar-se segundo as regras de boa-fé, tendo presente e fazendo apelo, perante o caso concreto, ao sistema jurídico em geral e aos valores que o fundamentam, ponderando os valores fundamentais do Direito

relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

7. Atuar em obediência à Lei e ao Direito e de acordo com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

8. Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito por estes valores.

9. Prestar às pessoas, nos termos legais, a informação que solicitem, de forma clara, simples, cortês e célere, com ressalva daquela que, nos mesmos termos, não deva ser divulgada.

10. Exercer a atividade de forma leal, solidária e cooperante, desempenhando as tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos e cumprindo as instruções destes, dadas em objeto de serviço e com a forma legal, bem como facultar toda a informação e conhecimento necessários ao desenvolvimento do trabalho dos colegas, promovendo o bom relacionamento interpessoal.

11. Cumprir as funções com zelo, rigor, competência, eficiência, transparência, responsabilidade e diligência, sendo dedicados na execução das mesmas e empenhando-se na sua valorização profissional, promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, contribuindo assim para o eficaz funcionamento e para a boa imagem do Agrupamento.

12. Manter reserva e discrição quanto aos factos e às informações de que tenham conhecimento no exercício das funções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º **Princípios Específicos**

Os trabalhadores e os colaboradores do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes devem atuar de acordo com os seguintes princípios específicos:

1. Respeitar, confiar, cooperar e partilhar a informação, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, conseqüentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.

2. Abster-se da prática de atos que constituam qualquer forma de assédio no trabalho, designadamente moral ou sexual, bem como não ser conivente, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

3. Não fazer uso das funções, nem dos recursos à disposição, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções e por causa delas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da LTFP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 242.º do CPP.

4. Não disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

5. Comunicar, através dos canais de denúncia do Agrupamento, os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.

6. Contribuir, de acordo com as funções exercidas, para a manutenção e para o bom funcionamento dos canais de denúncia do Agrupamento, assim como para a proteção dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

7. Não permitir o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade, designadamente os previstos nos artigos 69.º e 73.º do CPA.

8. Assinar a declaração de inexistência de conflitos de interesses, em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, aprovada em anexo à Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, parte integrante do presente Código de Conduta. (Anexo 2)

9. Encontrando-se ou prevendo vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicar essa

situação, por escrito (Anexo 3) ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar esse conflito.

10. Por regra, exercer as funções em regime de exclusividade, só podendo acumular com outras nos casos previstos no artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, mediante autorização concedida nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma legal, devendo manter-se informados sobre as normas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

11. Efetuar uma utilização prudente e conscienciosa das instalações e equipamentos do agrupamento, considerando a proteção ambiental e os custos para o erário público, designadamente na impressão ou reprodução de documentos e na utilização de recursos como eletricidade, água e produtos de higiene.

Artigo 5.º **Responsabilidade**

1. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta, o diretor promove as diligências necessárias para apuramento dos factos.

2. O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183.º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180.º da LTFP:

- a. Repreensão escrita;
- b. Multa;
- c. Suspensão;
- d. Despedimento disciplinar ou demissão.

3. Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é ainda aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

4. As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.

5. A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do trabalhador.

Artigo 6.º **Responsabilidade civil e criminal**

1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente Código de Conduta é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.

2. Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no CP.

Artigo 7.º **Revisão**

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes é revisto, pelo menos, a cada três anos, e sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor, ou nas atribuições e/ou na estrutura orgânica do AEPO, que justifiquem a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis aos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores.

Artigo 8.º
Publicitação

O presente Código de Conduta, depois de aprovado, será publicado na intranet do AEPOL, na plataforma Inovar e na Internet, em <https://www.aeoscarlopes.org>

Artigo 9.º
Entrada em vigor

Este Código de Conduta entra em vigor no quinto dia após a data da sua aprovação.

Aprovado em, 4 de fevereiro de 2025
O Diretor,



(Paulo Costa)